

~~LEI Nº 2001 DE 05 DE JANEIRO DE 2000~~ Determina o uso de
balanças quando da venda de botijões de gás de cozinha. A GOVER-
NADORA DO ESTADO DO MARANHÃO. Faço saber a todos os
seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu
sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Os distribuidores e revendedores de
Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), em botijões, deve-
rão possuir obrigatoriamente balanças, devidamente aferidas pelo
INMETRO, a disposição dos consumidores para a comprovação do
peso do produto. Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo
aplica-se também aos distribuidores móveis (caminhões, caminhonetes
e similares). Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei impli-
cará em multa diária de 1.000 (mil us\$'s), sem prejuízo de outras san-
ções, inclusive de perda de autorização de funcionamento. Mando,
portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução
da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão
inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe do
Gabinete da Governadora a faça publicar, imprimir e correr. PALÁCIO
DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
05 DE JANEIRO DE 2000. 179º DA INDEPENDÊNCIA E 112º DA
REPÚBLICA. ROSEANA SARNEY MURAD - Governadora do
Estado do Maranhão; OLGA MARIA LENZA SIMÃO - Chefe do
Gabinete da Governadora; RAIMUNDO SOARES CUTRIM - Ge-
n. de Justiça, Segurança Pública e Cidadania. AL 1

PL 200/99 - Leg. Lourival